



4291

Folha n.º 02	do proc.
N.º 4291	de 20 17
(a)	R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Educação e de
Birôcas e Orçamento
 01 / 08 / 20 17
João Mello
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI A 'CAMPANHA DE
 CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
 SOBRE A ARTRITE REUMATOIDE',
 NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO
 DO SUL E DÁ OUTRAS
 PROVIDENCIAS"**

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide", no município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - A doença referida no caput compreende enfermidades como a artrose, osteoporose, lombalgia, febre reumática, lúpus e outras cem variedades destas doenças, conforme classificação da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a artrite reumatoide é uma das doenças reumáticas, como a artrose, osteoporose, lombalgia, febre reumática, lúpus, dentre as mais de 100 variedades destas doenças, que hoje totalizam cerca de 15 milhões de pessoas no Brasil.

Entretanto, há no Brasil falta de médicos reumatologistas, raros nos quadros do SUS. E isto atrasa o diagnóstico das doenças reumáticas, tirando a oportunidade do tratamento precoce dos pacientes, o que resulta na maioria das vezes em sequelas irreversíveis, como nos casos de artrite reumatoide (AR), onde o dano das articulações já é estabelecido nos primeiros dois anos da doença.

A situação dos pacientes de AR é agravada, ainda, pela dificuldade de acesso aos medicamentos empregados no tratamento da artrite reumatoide, tais como: anti-inflamatórios não hormonais, prednisona, cloroquina, sulfassalazina, methotrexate, azatioprina, leflunomide, ciclosporina, além dos agentes biológicos infliximabe, etanercepte e adalimumabe.

Tais remédios, disponíveis no Brasil, são alternativas muito importantes de tratamento, uma vez que a resposta dos pacientes é diferente a cada um destes medicamentos.

A conscientização sobre o tratamento da AR visa dar maior divulgação às soluções de tratamento precoce e oportuno, bem como dar efetividade a um direito básico da cidadania, o que desonerará, em longo prazo, o Sistema Público de Saúde em relação aos custos com procedimentos cirúrgicos, reabilitação, afastamentos do trabalho e aposentadorias precoces.

Tendo em vista a relevância social da medida e seu impacto na melhoria da qualidade de vida dos munícipes contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário dos Autonomistas, 12 de julho de 2017.

EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)

VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 4291/17**AUTOR: VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A 'CAMPAÑA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ARTRITE REUMATOIDE' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 164, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a 'Campanha de Conscientização sobre a Artrite Reumatoide' no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a artrite reumatoide é uma das doenças reumáticas, como a artrose, osteoporose, lombalgia, febre reumática, lúpus, dentre as mais de 100 variedades destas doenças, que hoje totalizam cerca de 15 milhões de pessoas no Brasil."*

Finalizando, *"A conscientização sobre o tratamento da artrite reumatoide visa dar maior divulgação às soluções de tratamento precoce e oportuno, bem como dar efetividade a um*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2


07
PROC. Nº 4291/17

direito básico da cidadania, o que desonerará, em longo prazo, o Sistema Público de Saúde em relação aos custos com procedimentos cirúrgicos, reabilitação, afastamentos do trabalho e aposentadorias precoces.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2017.**PRESIDENTE:**
Aprovado na reunião de 28.11.17 

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 4291/17****AUTOR: VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A ARTRITE REUMATOIDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 164, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a Campanha de Conscientização e Orientação sobre a Artrite Reumatoide, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

10
PROC. Nº 4291/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 12.12.17